



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Fone: 0** 38 3821-4009 – Fax: 0** 38 3821-4393

Praça Dr. Rockert, 92 – Centro - CEP 39440-000 – Janaúba - MG.

Site: www.janaubamg.com.br - Email: prefeitura@janaubamg.com.br

LEI Nº 1.662 DE 07 DE JANEIRO DE 2006

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO COM A FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JANAÚBA-FUNDAJAN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Janaúba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes decretou, e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado firmar contrato de cessão de uso de imóvel público constituído por um complexo hospitalar e ambulatorial, com a Fundação de Assistência Social de Janaúba - FUNDAJAN, imóvel este com área construída de 2.272,25 m², conforme memorial descritivo em anexo, situado na rua Pedro Álvares Cabral, nº140, Bairro Veredas, neste Município.

§1º: Os equipamentos e mobiliário que compõem o complexo hospitalar e ambulatorial ficam igualmente cedidos à Fundação Cessionária, sob as mesmas condições gerais relativas ao imóvel, conforme relação anexa.

§2º: A pactuação ora autorizada vincula-se a obtenção de resultados do complexo hospitalar e ambulatorial, através de avaliação objetiva do desempenho da gestão da cessionária, mediante o estabelecimento de diretrizes estratégicas, ações e indicadores constantes do Plano Diretor da Fundação de Assistência Social de Janaúba - FUNDAJAN.

Art. 2º - O Prazo inicial da cessão de uso fica estipulado em vinte anos, condicionado ao cumprimento satisfatório dos objetivos, metas e indicadores de produtividade ajustados entre o Município Cedente e a Fundação Cessionária.

Parágrafo único: O desfazimento da pactuação autorizada poderá ser operado por acordo, com notificação prévia de noventa dias, ou unilateralmente pelo Município Cedente, quer por descumprimento das condicionantes expostas por esta Lei, quer por assunção geral do complexo hospitalar e ambulatorial por inadequação da prestação de serviço ou na



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Fone: 0 38 3821-4009 – Fax: 0** 38 3821-4393**

Praça Dr. Rockert, 92 – Centro - CEP 39440-000 – Janaúba - MG.

Site: www.janaubamg.com.br - Email: prefeitura@janaubamg.com.br

incúria quanto ao atendimento dos usuários, podendo gerar nestas hipóteses, o repasse de eventuais ônus assumidos em função do contrato, objeto desta Lei.

Art. 3º - A sub-rogação da avença autorizada, a qualquer título, somente se dará com prévio consentimento do Município cedente.

Parágrafo único: O descumprimento da prévia anuência, importará na penalização da Fundação Cessionária com multa a ser estipulada no termo de contrato e a retomada do imóvel cedido, independentemente de prévio aviso.

Art. 4º - Para certificar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Lei e nos demais instrumentos normativos derivados, o Município Cedente regulamentará, por ato administrativo próprio, a criação de uma Comissão de Acompanhamento e Avaliação e sua sistemática funcional, que buscará elementos para subsidiá-lo no acompanhamento e na avaliação da execução desta Lei.

§1º: A Comissão será Composta pelo Secretário Municipal de Saúde, pelo Secretário Municipal de Planejamento; pelo Secretário Municipal de Fazenda, Administração e Recursos Humanos; pelo Diretor de Administração da Fazenda; pelo Gerente Geral da FUNDAJAN; pelo Gerente Operacional da Unidade Hospitalar Sagrado Coração de Jesus e pelo Gerente Operacional do Hospital Regional e pelo Diretor Clínico da FUNDAJAN.

§2º: Será permitido o assessoramento externo da precitada comissão, todavia, será de responsabilidade do núcleo central de controle interno o exame e parecer sobre os atos administrativos produzidos pela FUNDAJAN e pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação, criada por esta Lei, bem como o voto de qualidade em caso de impasse nas conclusões expositivas pela Comissão.

§3º: Os relatórios de avaliação de metas deverão ter periodicidade mensal e os de prestação de contas, trimestral.

Art. 5º - Cumpridas todas as metas estabelecidas e se ao final ainda for apurado déficit financeiro/econômico da FUNDAJAN, decorrente da operação da Unidade Hospitalar Sagrado Coração de Jesus e do Hospital Regional, conjuntamente considerados, o Município de Janaúba subvencionará a Fundação até o limite financeiro do déficit apurado.

Parágrafo único: Para apuração do déficit serão analisados todas as peças contábeis tais como Balanços, Balancetes, Demonstração de Resultados, e outros demonstrativos julgados necessários pela comissão de avaliação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Fone: 0 38 3821-4009 – Fax: 0** 38 3821-4393**

Praça Dr. Rockert, 92 – Centro - CEP 39440-000 – Janaúba - MG.

Site: www.janaubamg.com.br - Email: prefeitura@janaubamg.com.br

Art. 6º - Os acréscimos de obras que se fizerem necessários para ampliação do complexo hospitalar, bem como de novos equipamentos e mobiliário, poderão ser cedidos à Fundação cessionária, nas mesmas condições aqui dispostas, através de termo aditivo ao contrato original.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal sob nº. 1.609 de 23.08.2004.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Janaúba, MG 07 de Janeiro de 2006.

Ivonei Abade Brito

Prefeito Municipal

Robson Luiz Veloso

Secretário de Planejamento